

4º QUARTO TERMO ADITIVO -VALOR

TERMO Nº. 004/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2022, FIRMADO ENTRE CAMARA MUNICIPAL E FELIPE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Wagner, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede à Rua Antonio Jardim, 132 – Centro – Wagner - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob o nº. 63.089.247/0001-46 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FELIPE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito estabelecido e domiciliado à Avenida Dr Wood, 15N – Centro, Wagner – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 46.340.654/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo inexigibilidade 01/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetoo **acréscimo de 25%** do prazo de vigência do Contrato , **a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025**, Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 7.812,00(sete mil oitocentos e dois reais)** com um valor global de R\$ 93.744,00, e prorrogado todas as clausulas do contrato 10-2022

2. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato administrativo será de **02/01/2025 a 31/12/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL DE WAGNER

ATIVIDADE: 2.001 – GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL DE WAGNER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15000000

4. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a essencialidade do objeto do contrato para continuidade das atividades administrativas e o cumprimento das exigências legais na gestão pública, justifica-se a prorrogação com base nos seguintes pontos:

- a) **Continuidade de Serviço Essencial:** A interrupção deste serviço comprometeria o funcionamento das operações e a eficiência administrativa, indo contra os princípios da continuidade do serviço público.
- b) **Alinhamento à Legislação Vigente:** O contrato assegura a manutenção do contrato é, portanto, essencial para evitar a inobservância das normas legais, assegurando o cumprimento das diretrizes de integridade.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Assim não havendo ajustados, os representantes do contratante e da contratada, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Wagner/BA, 02 de janeiro de 2025.

DERALDO BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FELIPE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

